



**DECRETO Nº 9.583, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Rondonópolis-MT, visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19, nos termos da Decisão Judicial extraído do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 – TJMT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 1010541-88.2020.8.11.0003 os autos, proposta pelo Ministério Público Estadual onde requereu o fechamento do Município Rondonópolis/MT (lockdown).

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Judicial extraído do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a ser cumprido pelo Município de Rondonópolis.

**CONSIDERADO** que o Comitê é o responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município de Rondonópolis-MT e tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população.

**CONSIDERADO** Decreto nº 9.480, de 16 de abril de 2020, que versa sobre ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do Coronavírus (2019-ncov), no âmbito do município de Rondonópolis – MT.

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a Legislação com a Decisão Judicial, conferindo assim maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**



**Art. 1º** Em cumprimento a Decisão Judicial Monocrática extraída do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 TJMT, fica determinado temporariamente na circunscrição do município de Rondonópolis, pelo período de sete dias a contar do dia 26/06/2020, com prorrogação, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando à contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinado nos termos da Decisão Judicial Monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso extraída do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000, o fechamento do comércio em geral, ressalvado o funcionamento de atividades consideradas essenciais, previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020.

**Art. 3º** Ressalvado os termos da Decisão Judicial Monocrática que determinou as condições do lockdown, os demais dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 9.480, de 16 de abril de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Ficam suspensas, por 07 (sete) dias com prorrogação, a contar do dia 26/06/2020, as demais disposições do Decreto Municipal nº 9.480, de 16 de abril de 2020, que forem contrárias a decisão judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 09/07/2020, ou enquanto vigorar a decisão judicial.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de junho de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.